

# EMENTÁRIO DA PROCURADORIA PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

## **PAT N. 1/2023**

TRIBUTÁRIO. IMPOSTOS. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação – ITCMD. Verbas rescisórias trabalhistas. Isenção. Artigo 6º, I, “e”, da Lei nº 10.706, de 28 de dezembro de 2000.

Aprovado.

## **PAT N. 3/2023**

TRIBUTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Dúvida acerca do dever do Estado de reter contribuição previdenciária. Objeto contratual: execução de obra de engenharia para construção de prédio, que se subsume ao conceito de empreitada total estabelecido pelo artigo 7º, III, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.021/2021. A contratação pelo Estado de obra de construção civil por empreitada total não está sujeita à retenção, tampouco à responsabilidade solidária. Artigos 114, VII, 135, §2º, II e 140 da IN RFB nº 2.021/2021. Necessidade de efetiva fiscalização do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, que confere maior segurança jurídica ao gestor e ao Estado.

Aprovado.

## **PAT N. 4/2023**

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). LOCAL DO PAGAMENTO. ART. 3º LC n. 116/2003. Contrato de prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e objetos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária. Serviço que se enquadra nas exceções previstas nos incisos I a XXV do art. 3º, da LC n. 116/2003. ISS devido ao Município onde os bens estiverem guardados ou estacionados (art. 3º, XV). Pleito da contratada de substituição do estabelecimento

executor do contrato. Matéria já analisada em precedentes institucionais, mais recentemente no Parecer PA n. 20/2020, que não interfere na regra de competência para cobrança do ISS, no caso concreto. Contratada optante pelo Simples Nacional. Precedentes da Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT): Pareceres PAT ns. 33/2013, 15/2015 e 17/2017. Observações sobre o cálculo do imposto e retenção na fonte no Simples Nacional. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). LOCAL DO PAGAMENTO. ART. 3º LC n. 116/2003. Contrato de prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e objetos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária. Serviço que se enquadra nas exceções previstas nos incisos I a XXV do art. 3º, da LC n. 116/2003. ISS devido ao Município onde os bens estiverem guardados ou estacionados (art. 3º, XV). Pleito da contratada de substituição do estabelecimento executor do contrato. Matéria já analisada em precedentes institucionais, mais recentemente no Parecer PA n. 20/2020, que não interfere na regra de competência para cobrança do ISS, no caso concreto. Contratada optante pelo Simples Nacional. Precedentes da Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT): Pareceres PAT ns. 33/2013, 15/2015 e 17/2017. Observações sobre o cálculo do imposto e retenção na fonte no Simples Nacional.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). LOCAL DO PAGAMENTO. ART. 3º LC n. 116/2003. Contrato de prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e objetos apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária. Serviço que se enquadra nas exceções previstas nos incisos I a XXV do art. 3º, da LC n. 116/2003. ISS devido ao Município onde os bens estiverem guardados ou estacionados (art. 3º, XV). Pleito da contratada de substituição do estabelecimento executor do contrato. Matéria já analisada em precedentes institucionais, mais recentemente no Parecer PA n. 20/2020, que não interfere na regra de competência para cobrança do ISS, no caso concreto. Contratada optante pelo Simples Nacional. Precedentes da Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT): Pareceres PAT ns. 33/2013, 15/2015 e 17/2017. Observações sobre o cálculo do imposto e retenção na fonte no Simples Nacional.

**Aprovado.**

**PAT N. 5/2023**

SIGILO FISCAL. INFORMAÇÕES RELATIVAS A BENEFÍCIOS FISCAIS. TRIBUNAL DE CONTAS. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Artigo 198, §3º, IV, do Código Tributário Nacional - CTN. O princípio da transparência da Administração Pública e o artigo 198, §3º, IV, do CTN, introduzido pela Lei Complementar federal nº 187/2021, impõem a divulgação de dados referentes a benefícios fiscais. Entretanto, caso as informações solicitadas pelos órgãos de controle sejam aptas a revelar a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros ou sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades deve haver a transferência do sigilo, atendidos os requisitos previstos no §1º, II, ou no §2º do artigo 198 do CTN.

**Aprovado.**

**PAT N. 6/2023**

TRIBUTOS. IMPOSTO. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS. ISENÇÃO. Artigo 55 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS. LICITAÇÃO. A isenção de ICMS não interfere na forma de apresentação das propostas, que deverão conter o preço a ser pago pela Administração Pública, já deduzido o valor do imposto. A isenção deve ser aferida na relação jurídica entre fisco e contribuinte, de forma que a regularidade da nota fiscal é aferida pelos auditores fiscais da receita estadual. Precedentes: Pareceres PA nº 316/2004 e PAT nº 18/2022. Resposta à Consulta Tributária nº 1635, de 15 de julho de 2013, modificada em 18.02.2021: valor do produto deve incluir o ICMS com a subtração do imposto desonerado. Na fiscalização da execução do contrato, recomenda-se que seja aferido o preço dos produtos constantes da proposta com o valor total da nota fiscal, bem como a anotação de informações no documento fiscal quanto à isenção aplicada.

**Aprovado.**

## **PAT N. 7/2023**

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO. REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS (ART. 157, I, CF). IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF). TITULARIDADE DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, PELO ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. Decisão proferida pelo STF no RE 1.293.453 (tema 1130 de repercussão geral): “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I e 157, I da Constituição Federal”. A retenção do imposto de renda somente pela Administração federal prevista no artigo 64 da Lei federal nº 9.430/1996 é inconstitucional, vedada qualquer discriminação injustificada entre os entes federativos. Precedente: Parecer PAT nº 16/2022. A decisão do RE 1.293.453 reconhece a viabilidade de Estados e Municípios efetuarem a retenção na fonte de imposto sobre a renda incidente sobre valores pagos por eles nas contratações de fornecimento de bens e serviços, aplicando as normas federais que regem tal matéria nas contratações efetuadas pela União, incluindo o disposto na IN RFB n. 1234/2012. Observações sobre minuta de ato normativo que a Administração pretende editar para orientação dos agentes públicos na Administração Direta, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Estado.

**Aprovado.**

## **PAT N. 8/2023**

TRIBUTOS. ICMS COMUNICAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ISS. CONTRATO DE PUBLICIDADE. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE. Julgamento do STF na ADI 6034 pela constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a atividade de inserção de publicidade em qualquer meio. Distinção pela Secretaria da Fazenda e Planejamento das atividades de inserção e veiculação de publicidade, de modo que esta última caracterize comunicação e, portanto, hipótese de incidência do ICMS. Imunidade tributária do ICMS Comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. A imunidade não dispensa o cumprimento da obrigação acessória. Necessidade de emissão da nota fiscal referente ao ICMS Comunicação.

**Aprovado.**

ISSN 2237-4515



9 772237 451009 50



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR  
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO